



COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência do item 51, da Resolução TC nº 112/2020, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santa Cruz, nos termos do artigo 71, I, da Constituição da República, relativas ao exercício de 2020, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **28,10%** da receita resultante de impostos e transferências, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Ademais, houve a efetiva aplicação dos recursos federais transferidos via FUNDEB, vez que, quanto ao mínimo de aplicação na remuneração do magistério, foi aplicado o percentual de **78,83%**, cumprindo assim o percentual mínimo de 60%;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **26,21%** dos impostos e transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal;
5. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, totalizando **47,27%** no período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
6. O repasse de Duodécimo ao Poder legislativo foi procedido atendendo ao disposto no Art. 29-A da CF/88.
7. A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu ao limite legal da receita corrente líquida, apurada de acordo com o art. 2º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não houve, portanto, descumprimento ao disposto no art. 3º, inciso II da mesma Resolução;
8. Não houve operação de crédito no exercício.

Diante do exposto, opina o Sistema de Controle Interno (SCI) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2020.

É o Parecer.

Santa Cruz/PE, 19 de março de 2021.

MAYARA SOARES CARVALHO

Coordenador do Sistema de Controle Interno